

Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000 Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br CNPJ: 18.338.830/0001-99

DECRETO Nº 268, DE 5 DE MARÇO DE 2024.

Súmula: Recepciona a interpretação da Constituição Federal/1988, Lei Federal 9249/1995, Lei Federal 9430/1996, Instrução Normativa RFB 1234/2012 e Instrução Normativa RFB 2145/2023, para fins de retenção de imposto de renda-IR, nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelo Município de Iapu/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IAPU - José Pereira Viana, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição Federal/1988, que atribui aos Municípios à titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos, a qualquer título por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº. 1.293.453, Tema 1130 do Supremo Tribunal Federal - STF, de repercussão geral, que deu interpretação dos artigos 153, III, 157, I e 158, I, da Constituição Federal/1988, conforme o art. 64 da Lei Federal 9430/1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens e servicos e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Instrução Normativa RFB 2145/2023;

CONSIDERANDO que o imposto de renda retido na fonte é de competéncia mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar n° 101 de 04/05/2000 – LRF;

DECRETA:

- **Art. 1º -** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição Federal/1988, o Município em todas as contratações com pessoas jurídicas, DEVERÁ observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº. 9430/1996; o art. 15 da Lei Federal 9249/1995; a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023.
- Art. 2º Os órgãos públicos da Administração Pública Municipal Direta mantidas pelo Município ficam incumbidos a efetuar as retenções na fonte do IMPOSTO DE RENDA sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no art. 1º deste Decreto, alcançando todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados, devendo os seus titulares providenciarem no prazo de 60 (sessenta) dias, a alteração via aditivo dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto.



Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000 Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br CNPJ: 18.338.830/0001-99

Parágrafo Único - Os órgãos referidos no caput não farão retenção de PIS/PASEP, COFINS e CSLL, ressalvada a hipótese futura de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº. 10833/2003.

Art. 3º - As empresas contratadas deverão ser notificadas do teor deste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados ao Município e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, §5° da Lei Federal nº 9430/1996; no art. 15 da Lei Federal 9249/1995, na IN RFB 1234/2012 e na IN RFB 2145/2023.

Parágrafo Único - A retenção de imposto de renda não será efetuada a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, de que trata o art. 12 da Lei Complementar Federal 123/2006, observando o art. 4°, da IN 1234/2012; devendo estas empresas apresentar uma vez a Declaração constante do Anexo II deste Decreto ou outro documento legal comprobatório.

Art. 4º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos mencionados no art. 2º deste Decreto:

- a) emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas, boletos, em observância às regrasde retenção dispostas na Instrução Normativa RFB 1234/2012;
- b) emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas, boletos, em observância ao AnexoI deste Decreto, e;
- c) no caso de optante pelo Simples Nacional informar sempre no corpo das notas fiscais esta opção.

Parágrafo Único - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, itens "a" e "b", caso não possam ser substituídos ou retificados por meio carta de correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão em retenção de Imposto de Renda Retido da Fonte, na forma prevista do Anexo I deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos praticados anteriormente.

Iapu/MG, 5 de março de 2024.

SÉ PÉPETRA VIANA Prefeito Municipal



Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000 Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br CNPJ: 18.338.830/0001-99

ANEXO I

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO BEM PRESTADO,	ALÍQUOTA
(conforme páginas 189 e 191 do Manual do Imposto sobre a Renda	DE IMPOSTO
Retida ha Tonte	DE RENDA
https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-	A SER
conteudo/publicacoes/manuais/irrf/mafon-2023.pdf	RETIDA NA
, a state of the second	FONTE
	1,20
Alimentação;	1,20
Energia Elétrica;	
Serviços prestados em com emprego de materiais;	
Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;	
Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da Instrução Normativa RFB	
nº. 1.234 de 11 de janeiro de 2012; Transporte de cargas, exceto os relacionados no Código 8767;	
Serviços de auxílio diagnostico e terapia, patologia clínica,	
imagenologia, anatomia, patológica e citopatológica, medicina nuclear	
e análises e patologias clinicas, exames por método gráficos,	
procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, dialise e	y
oxigenoterapia hiperbárica de que trata o art. 31 e parágrafo único da	
Instrução Normativa RFB de nº. 1.234 de 2012;	
Produtos farmacêuticos de perfumaria, de toucador ou de higiene	
pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista,	
exceto os relacionados no Código 8767 e;	
Mercadorias e bens em geral	
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo	0,24
(GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene	
de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos	
de refinarias de petróleo, e demais produtores, de importadores, de	
distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que	
trata o caput do art. 19 da Instrução Normativa RFB de nº. 1.234 de	
2012;	
Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquiridos	
diretamente de produtor, importador ou do distribuidor, de que trata o	
art. 20 da Instrução Normativa RFB de nº. 1.234 de 2012.	
Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata a art. 21da	
Instrução Normativa RFB de nº. 1.234 de 2012.	
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e gás liquefeito de	
petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de	
aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejista.	
Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes	
adquirido de comerciante varejista. Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas.	
Biodiesel adquirido de distributdores e comerciantes varejistas. Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível	
Diodiesei auquirido de produtor detentor regular do selo. Combustiver	



Rua João Lemos, 37, Centro, lapu/MG - CEP 35.190-000 Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br CNPJ: 18.338.830/0001-99

Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pornaf).	
Totalectificito da Agricultura i animar (1 ornar).	1,20
Transporte Internacional de cargas efetuado por empresas nacionais.	1,20
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de Construção, conservação,	
modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou	
registradas no REB, instituído pela Lei de nº. 9.432 de 08 de janeiro de	-
1997.	
Produto de perfumaria de toucador e de higiene pessoal a que se refere	ų.
o § 1º do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº. 1.234, de 2012,	
adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas.	
Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da Instrução Normativa RFB	
de nº. 1.234, de 2012.	
Produto de tratam as alíneas "c" e "k" do inciso I do art. 5º da Instrução	
Normativa RFB n°. 1.234, de 2012.	
Outros produtos ou serviços beneficiados em isenção, não incidência ou	
alíquotas zero da Confins e da Contribuição para o PIS/PASEP,	
observando o disposto no § 5º do art. 2º da Instrução Normativa RFB de	
n°. 1.234, de 2012.	
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de	2,40
passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no	
Código 8850.	
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas	2,40
nacionais	_,
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimentos,	2,40
bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito,	2,10
financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e	
câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de	
arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros	
privados e de capitalização e entidades abertas de previdência	
complementar.	
Seguro saúde.	
Serviço de abastecimento de água; Telefone, Correio e Telégrafos,	4,80
vigilância.	
Limpeza;	
Locação de mão de obra;	
Intermediação de negócios;	
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, moveis e direitos de	
qualquer natureza;	
Factoring;	
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos	
por servidor, por empregado ou por animal e demais serviços.	
por servidor, por empregado od por aminar e demais serviços.	
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhados e	0,00
	0,00
cooperativas.	



Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000 Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br CNPJ; 18.338.830/0001-99

ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL) DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006, EM RELAÇÃO ÀS SUAS RECEITAS PRÓPRIAS.

ILmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora) (nome de empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. (prefeito/contabilidade/tesouraria)

A (nome da pessoa jurídica recebedora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, ca Contribuição Social sobre o Lucro Liquido (CSLL), da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social (Confins), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996. **DECLARA** que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas de Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial e;
- b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações se prejuízo do disposto no art. 31 da Lei nº. 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que pra ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto Lei nº. 2.4848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local/data:

Assinatura do Responsável

Obs. Essa declaração deve ser impressa em papel timbrado da empresa.



Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG - CEP 35.190-000 Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br CNPJ: 18.338.830/0001-99

LEI N°. 1.674, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Súmula: Dispõe Sobre o Direito a Fruição e Remuneração de Férias a Secretários Municipais, e da Outras Providências.

A Câmara Municipal de Iapu aprova, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder férias anuais remuneradas aos secretários municipais, na forma garantida pelo art. 7°, inciso XVII da Constituição da República.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iapu-MG, 13 de Março de 2024.

JOSÉ PEREIRA VIANA Prefeito Municipal